



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 2.552/2008

Dispõe sobre a implantação de bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento d'água e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água em Alagoas obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento correrão as expensas do consumidor, exceto se o consumidor demonstrar ser pobre na forma da lei, ficando isento de qualquer ônus, seja de aquisição ou instalação.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e outras regulamentações correlatas, além de estar devidamente patenteado.

§ 3º Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do equipamento correrá por conta da empresa concessionária do serviço de abastecimento.

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis que já possuem hidrômetros instalados até a data que anteceda a promulgação desta lei.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o bloqueador de ar implantado conjuntamente e correrão todas as despesas por conta da concessionária.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º As instalações dos aparelhos bloqueadores de ar deverão ser feitas pela concessionária do serviço de abastecimento de água em Alagoas.

§1º A partir da data de solicitação do consumidor, por escrito, a empresa concessionária terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do bloqueador de ar, sob pena de multa de 10 UFRs por dia de atraso.

§2º O aparelho pode ser adquirido tanto pela empresa concessionária quanto pelo consumidor.

§3º Em sendo a concessionária de abastecimento de água a responsável por adquirir e instalar o medidor, a mesma cobrará, na fatura posterior a efetiva instalação do aparelho, somente o valor do dispositivo.

Art. 5º Os valores oriundos da inobservância do disposto no art. 4º, §1º serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – FUMAC.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Poder Executivo na forma estabelecida em regulamentação própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

CADA DIA MAIS FORTES
José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 08 dias do mês de janeiro do ano de 2008.

M. Rosângela B. S. Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo